



MONAF - ESTATUTOS

Abril 2023

Capítulo VIII Disposições Finais

Artigo 84.º

(Obrigações genéricas)

A fim de facilitar a ação tutelar do Estado, o MONAF, sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei, deve:

- a) Enviar ao ministério da tutela três exemplares, devidamente rubricados, do programa de ação e orçamento, do relatório e contas, da certificação legal de contas, dos respetivos pareceres do Conselho Fiscal, e, bem assim, a declaração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral de que os mesmos foram aprovados;
- b) Prestar ao ministério da tutela todas as informações solicitadas sobre a situação e administração do MONAF;
- c) Patentear a escrituração e demais documentos do MONAF à inspeção dos órgãos competentes do ministério da tutela;
- d) Ter devidamente escriturados os livros de atas e demais documentos;
- e) Sujeitar-se aos inquéritos, sindicâncias e inspeções ordenadas pelo ministro da tutela;
- f) Apresentar, através do Conselho de Administração, um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, determinado pelo ministro da tutela, quando o funcionamento do MONAF se não conforme com as disposições legais ou estatutárias ou comprometer o seu equilíbrio financeiro.

Artigo 85.º

(Disposições Transitórias)

A disposição contemplada no n.º 2 do art.º 23.º dos presentes estatutos só vigorará para o futuro, pelo que não serão contados para efeitos da limitação do número de mandatos sucessivamente exercíveis por um membro dos órgãos sociais os mandatos exercidos até à aprovação desta limitação estatutária.